



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
CIDADE DA GENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MERCADINHO OLIVEIRA  
EIRELI:2673955000143  
555000143

Assinado de forma digital por MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI:2673955000143  
Dados: 2022.04.05 14:45:41 -03'00'

DISPENSA Nº DV00015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2022

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB  
Folha 89

CONTRATO Nº: 00039/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ E MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporá - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporá - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporá - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI - RUA DOUTOR PAULO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBU, 193 - SÃO SEBASTIÃO - CARPINA - PE, CNPJ nº 26.739.555/0001-43, neste ato representado por Deyvid Anderson Bezerra Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, 193, São Sebastião - Carpina - PE, CPF nº 078.139.524-05, Carteira de Identidade nº 04551743933 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades dos plantonistas do Samu, Plantonistas e usuários dos serviços do Hospital Municipal Ana Virginia e usuários do Caps.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 90 /

MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIRELI:267395550  
00143

Assinado de forma digital  
por MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIRELI:26739555000143  
Dados: 2022.04.05 14:46:03  
-03'00"

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.384,50 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO	KG	80	5,20	416,00
2	MACARRÃO FINO	PCT	30	2,98	89,40
3	FEIJAO CARIOCA	KG	60	7,50	450,00
4	FEIJAO MACASSAR	KG	30	8,20	246,00
5	FARINHA DE MANDIOCA	KG	25	4,00	100,00
6	FUBA- FLOCÃO	PCT	100	1,89	189,00
7	LEITE	PCT	60	5,89	353,40
8	CREMOGEMA DE 200G	CX	25	3,79	94,75
9	CAFE 250G	PCT	70	8,70	609,00
10	AÇUCAR	KG	60	4,35	261,00
11	COLORAL 10G	PCT	60	0,89	53,40
12	TEMPERO-100G	PCT	40	1,25	50,00
13	MARGARINA 500G	UND	40	6,25	250,00
14	SAL	KG	15	0,95	14,25
15	OÉO -1 LITRO	LITRO	48	10,90	523,20
16	TRIGO C/FERMENTO	KG	10	6,20	62,00
17	BOLACHA DOCE TIPO MARIA -PCT C/03 EM 1	PCT	96	4,15	398,40
18	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER -PCT C/03 EM 1	PCT	96	4,15	398,40
19	EXTRATO DE TOMATE -340G - SACHÊ	PCT	25	2,50	62,50
20	CREME DE LEITE - 200G -CX	CX	20	3,40	68,00
21	VINAGRE-500 ML	UND	30	2,25	67,50
22	CHA DE CAMOMILA CX C/10 SACHES	CX	10	3,65	36,50
23	CHA DE ERVA DOCE CX C/10 SACHES	CX	10	3,89	38,90
24	CHA DE HORTELÃ CX C/10 SACHES	CX	10	3,69	36,90



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 91

MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIRELI:267395550  
00143

Assinado de forma digital  
por MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIRELI:26739555000143  
Dados: 2022.04.05 14:46:17  
-03'00"

25	SUCO DE CAJU CONCENTRADO – 500ML	UND	48	5,25	252,00
26	POLPA DE CAJU 1KG	KG	25	8,20	205,00
27	POLPA DE ACEROLA 1KG	KG	25	8,90	222,50
28	POLPA DE GOIABA 1KG	KG	25	6,90	172,50
29	OVO –BANDEJABANDEJA C/30 UND		10	15,50	155,00
30	FRANGO INTEIRO	KG	180	10,80	1.944,00
31	CARNE SEM OSSO/ACEM	KG	100	35,50	3.550,00
32	PEITO DE FRANGO	KG	100	13,90	1.390,00
33	FIGADO BOVINO	KG	40	15,80	632,00
34	CARNE MOIDA	KG	60	15,50	930,00
35	CALABRESA	KG	30	19,80	594,00
36	CHARQUE	KG	35	35,00	1.225,00
37	SALSISHA MISTA	KG	25	10,50	262,50
38	TOMATE	KG	25	7,99	199,75
39	CEBOLA	KG	25	5,50	137,50
40	PIMENTÃO	UND	20	0,80	16,00
41	ALHO	KG	6	24,00	144,00
42	COENTRO	MOLHO	15	3,20	48,00
43	CHUCHU	UND	30	0,80	24,00
44	BATATINHA INGLESA	KG	15	8,55	128,25
45	CENOURA	UND	30	0,80	24,00
47	QUENTINHA DE ISOPOR COM TAMPA MÉDIA	UND	400	0,65	260,00
<b>Total:</b>					<b>17.384,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

Prefeitura Municipal de Caaporã  
Folha 92 /  
MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIREL: 267395550  
00143

Assinado de forma digital  
por MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIREL: 26739555000143  
Dados: 2022.04.05  
14:46:30 -03'00'

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporã:

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00.00 – 500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 600 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 621 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.3047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PS

3.3.90.30.00.00 – 600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

3.3.90.30.00.00 – 500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00 – 500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 600 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 621 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 659 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB  
Folha 03 /

MERCADINHO  
OLIVEIRA  
EIRELI:267395  
55000143

Assinado de forma  
digital por  
MERCADINHO OLIVEIRA  
EIRELI:26739555000143  
Dados: 2022.04.05  
14:46:43 -03'00'

a) Entrega: 5<sup>ª</sup> (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/06/2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Prefeitura Municipal de Caaporá/PP  
Folha 04 / 01  
MERCADINHO OLIVEIRA  
FIREL: 26739555  
000143

Assinado de forma digital por MERCADINHO OLIVEIRA  
EIREL: 26739555000143  
Dados: 2022.04.05 14:46:55 -03'00'

fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB  
Folha 95 /

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 04 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

MERCADINHO OLIVEIRA  
EIRELI:26739  
555000143

Assinado de forma digital por MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI:26739555000143  
Dados: 2022.04.05 14:47:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI  
DEYVID ANDERSON BEZERRA  
RODRIGUES DE OLIVEIRA  
078.139.524-05



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2688-9E92-D362-0FB8> e informe o código 2688-9E92-D362-0FB8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26B8-9E92-D362-0FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 04/04/2022 13:30:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/26B8-9E92-D362-0FB8>